



LEI N° 144, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, neste município, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, sendo órgão independente. Será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira Procuradora Adjunta, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria

§ 2º Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

§ 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para, os cargos de procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares do sexo feminino da casa.

Art. 2º É de competência da Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades, nos órgãos da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fortalecendo e divulgando as redes de proteção as mulheres;

II - acompanhar e fiscalizar a execução e a efetividade dos programas do governo federal que visam promover a igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas de cunho educativo e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de ações, programas e políticas para o enfrentamento das violências contra as mulheres;

IV - elaborar e apresentar projetos de leis que busquem beneficiar e valorizar a mulher;

V – realizar ações de pesquisas, debates, seminários e palestras sobre a violência contra a mulher para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 3º Toda iniciativa implementada ou criada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º O cargo de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 26 de abril de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal